



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.181, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

(DOM 26.10.2023 – N. 5695, ANO XXIV)

VEDA o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos em estabelecimentos comerciais e eventos realizados no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica vedada toda prática que tenha por escopo ou possa, de qualquer forma, estimular e induzir criança ou adolescente a ter acesso ou ser exposto a conteúdo pornográfico em eventos e estabelecimentos comerciais no município de Manaus.

§ 1.º São considerados vetores para estímulo e indução de acesso à pornografia:

- I** – músicas;
- II** – peças teatrais e cinemas;
- III** – informes midiáticos;
- IV** – eventos.

§ 2.º São considerados conteúdos pornográficos aqueles que, por qualquer meio, façam nascer ou estimulem o desejo sexual, ainda que sem a existência da prática do ato sexual.

Art. 2.º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, as idades estabelecidas pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para crianças e adolescentes.

Art. 3.º O estabelecimento comercial ou promotor de eventos que permitir o acesso de crianças a conteúdo pornográfico será passível das seguintes sanções:

- I** – advertência;
- II** – recolhimento compulsório do material inapropriado;
- III** – multa de dez Unidades Fiscais do Município, que será lavrada em auto de infração e convertida em dívida ativa municipal, no caso de não pagamento;
- IV** – cassação de alvará de funcionamento, caso as medidas previstas nos incisos I, II e III deste artigo não resultem na cessação do acesso a conteúdo pornográfico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 26.10.2023 – Edição n. 5695, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 26 de outubro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5695 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.181, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

VEDA o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos em estabelecimentos comerciais e eventos realizados no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica vedada toda prática que tenha por escopo ou possa, de qualquer forma, estimular e induzir criança ou adolescente a ter acesso ou ser exposto a conteúdo pornográfico em eventos e estabelecimentos comerciais no município de Manaus.

§ 1.º São considerados vetores para estímulo e indução de acesso à pornografia:

- I – músicas;
- II – peças teatrais e cinemas;
- III – informes midiáticos;
- IV – eventos.

§ 2.º São considerados conteúdos pornográficos aqueles que, por qualquer meio, façam nascer ou estimulem o desejo sexual, ainda que sem a existência da prática do ato sexual.

Art. 2.º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, as idades estabelecidas pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para crianças e adolescentes.

Art. 3.º O estabelecimento comercial ou promotor de eventos que permitir o acesso de crianças a conteúdo pornográfico será passível das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – recolhimento compulsório do material inapropriado;
- III – multa de dez Unidades Fiscais do Município, que será lavrada em auto de infração e convertida em dívida ativa municipal, no caso de não pagamento;
- IV – cassação de alvará de funcionamento, caso as medidas previstas nos incisos I, II e III deste artigo não resultem na cessação do acesso a conteúdo pornográfico.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.182, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no município de Manaus.

Art. 2.º A Semana instituída no art. 1.º desta Lei será realizada anualmente na última semana do mês de agosto e poderá contar com a participação de entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem de tema relativo ao fumo.

Art. 3.º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates referentes aos malefícios causados pelo uso de cigarros eletrônicos e derivados bem como aos temas relacionados, com vistas à implementação de atividades de conscientização, discussões e afins, que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus